



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
16ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014  
Presidente – Adauto Aparecido da Cunha  
1º Secretário – Sidinei Robis de Oliveira  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

**INDICAÇÃO DE Nº 05 de 21/08/2014**

Autoria do Vereador: Ledemilson Carlos de Moraes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para a instalação de 03 redutores de velocidade (lombadas/quebra-molas) na Rua Doutor Euclides Monteiro, próximo a escola Júlio Farah, tendo como ponto de referência as proximidades da residência de nº. 359.

**Justificativa:**

A Rua Doutor Euclides Monteiro, próximo à escola Júlio Farah, possui um intenso tráfego de carros. Estes por sua vez, não respeitam os pedestres tampouco os estudantes que ali circulam, pois sempre ultrapassam o limite de velocidade permitido em áreas escolares, colocando, desta feita, em risco a vida de todos que por esta rua trafegam. Logo, pede-se que seja estudada a possibilidade de construção de 03 redutores de velocidade (lombadas/quebra-molas) na referida localidade, tendo como ponto de referência as proximidades de uma residência cujo número é 359.

As lombadas necessitam obedecer a Resolução 39 do CONTRAN e por consequência devem, obrigatoriamente, possuírem sinalização e terem apenas de dois tipos de tamanho. No tipo 1 devem ter as medidas de 8 cm de altura por 1,5m de largura, já no tipo 2 devem ter 10 cm de altura por 3m de largura, ambos com o comprimento igual a largura da rua. Ademais, as mesmas devem ser utilizadas somente em último caso para a prevenção de acidentes.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 20/08/14

Diz o parágrafo único do artigo 94 da Resolução 39 do CONTRAN: *"É proibida a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou pela entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran"*.

A legislação prevê, ainda, multa para quem coloca lombadas sem autorização. O responsável pelo "quebra-molas" irregular, se identificado, poderá ser punido criminalmente por danos materiais e por homicídio.

Por fim, importante salientar que esta indicação está devidamente orçada na LOA, PPA e LDO, conforme código no Órgão 04 – Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas; Unidade 01 – Manutenção de Serviços Urbanos.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaiti, aos 21 dias do mês de agosto de 2014.**

  
**Ledemilson Carlos de Merais.**  
Vereador Proponente.